C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA ANGICO DESENVOLVIMENTO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO E CONFECÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) PARA ESTA CASA DE LEIS.

Dispensa de licitacão **nº 39/2022**

Processo de Compras **nº 015/2022**

Contrato **nº 14/2022**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** Documentação cadastrada internamente nº 2096 **(LGPD)** e de outro lado à empresa: **ANGICO DESENVOLVIMENTO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA ME,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.715.130/0001-58 e Inscrição Estadual nº 546.199.611.112, estabelecida à Avenida Lucas Nogueira Garcez, Nº 186, Jardim Estela, CEP 08.563-100, telefone 11 4638 6239, e-mail comercial angico.contato@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRO DE SA CABRAL, Documentação cadastrada internamente nº 200 **(LGPD),** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para avaliação e confecção de laudos técnicos de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) para esta Casa de Leis,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de para avaliação e confecção de laudos técnicos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas),** conforme Anexo do Termo Referência do **Dispensa de licitação nº 039/2022,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria) combinado com a atualização dos valores do inciso I e II, alínea "a" do art. 1º do Decreto Federal nº 9.142/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A prestação de serviços que de que trata a Cláusula anterior será de **avaliação e confecção de laudos técnicos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas),** conforme segue:

Item	Quant.	Unidade De Fornecimento	Descrição do objeto
1	1	Serviços	Laudo Técnico de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)

2.2 - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

PREPOSTO

Nome: ALEXANDRO DE SA CABRAL

Cargo: Sócio Proprietário

Telefones: 11 4638 6239

E-mail: angico.contato@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva prestação de **avaliação e confecção de laudos técnicos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)** os preços abaixo:

Item	Quant.	Unidade De Fornecimento	Descrição do objeto	Preço total R$
1	1	Serviços	Laudo Técnico de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	**13.500,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado ao final da **conclusão** de cada uma das etapas dos serviços entregues, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos com as especificações detalhadas dos serviços contratados, desde que devidamente atestada por servidor competente da Administração;

4.2 - Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no **prazo de 10 dias** contados da aprovação da fatura, mediante recebimento definitivo dos serviços executados de cada etapa, através BOLETO BANCÁRIO da CONTRATADA;

4.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES

5.1 - A **vigência** será de **12 meses** contados da data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da última entrega dos serviços;

5.2 - O **prazo máximo** para execução e entrega dos serviços será **90 dias** contados a partir da data da expedição da Ordem de Execução dos Serviços, de acordo o **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela CONTRATADA;

5.3 - A entrega da prestação de serviços será realizado na Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 9h00 às 16h00, com prévio agendamento junto ao Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, através dos **telefones: 4646-4977 / 4646-4968 / 4646-4520 ramais: 270 e 207 (Tácito),** no horário das **9h30 às 16h30** ou através do e-mail: licitacao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

5.4 - Por ocasião da conclusão da **prestacão de servicos**. terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste ajuste, na proposta ofertada e nas normas vigentes, sob pena de recusa de recebimento;

a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Sétima.

5.5 - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº **01.01.00.3.3.90.39.05.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

7.1 - A fiscalizacão do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros;

7.2 - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

RMI nº 137

FISCAL:

Nome: **TÁCITO JANSON PRUDENTE CORRÊA**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado

RMI: 150

7.3 - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato;

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência das especificacões e quantidades, descritas neste ajuste;

b) Definitivamente: mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.5- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

7.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

7.7 - A **CONTRATANTE** receberá os serviços entregues, mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **2 dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

7.8 - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 - O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato:

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

8.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas. previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e. especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93. com a redacão introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

9.2 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de ajuste, dentro do prazo de 5 dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% do valor deste ajuste;

9.3 - Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 anos, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% do valor do ajuste;

9.5 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

9.6 - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

9.7 - O descumprimento do prazo de **2 dias úteis** para correção de serviços entregues em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato;

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

9.9 - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona;

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.3 - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.5 - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11,1 - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste;

11.2 - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento;

11.3 - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

11.4 - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita. com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD. observando. a manifestacão revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteracão. comunicacão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V- Fornecer. no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE. informacões. documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à protecão aos dados pessoais e demais registros. documentos e solicitacões requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678. de 30 de novembro de 2000: a Convencão Interamericana Contra a Corrupcão (Convencão da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

12.2 - A CONTRATADA:

I - Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.4 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 (até promulgação de Decreto próprio) e Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (até promulgação de IN própria), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.5 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Eu, ALEXANDRO DE SA CABRAL, representante legal da empresa/organização ANGICO DESENVOLVIMENTO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.715.130/0001-58, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

13.1 - Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas;

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba. 14 de julho de 2022.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

36.715.130/0001-58
ANGICO DESENVOLVIMENTO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Fone: (11) 4638-6239
Av. Lucas Nogueira Garcez, 186
Jardim Estrela - CEP. 08.563-100
POÁ-SP.

ANGICO DESENVOLVIMENTO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
ALEXANDRO DE SA CABRAL
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Data da Assinatura: 14 / 07 / 2022

TESTEMUNHAS:

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
RMI 852

JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO
RMI 154

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de licitação **nº 039/2022**

Processo de Compras nº 015/2022

Contrato **nº 14/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para avaliação e confecção de laudos técnicos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL (R$)
01	01	Laudo Técnico de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para avaliação e confecção de laudos técnicos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, cujo produto será necessário para instrução e realização de futuro certame para aquisição de serviços, necessários a correção dos problemas que eventualmente venham a ser constatados no laudo técnico em questão, bem como, eventuais melhorias na infraestrutura de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

2 – LAUDO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA

2.1 As etapas mínimas a serem consideradas na avaliação e confecção de laudos técnicos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba são:

2.1.1 - Buscar informações preliminares através da planta de situação, projeto arquitetônico, projetos complementares e demais informações que deverão ser fornecidas pela Contratante;

2.1.2. Elaborar as Planta Básica indicando os subsistemas de captores, descidas e aterramentos com suas respectivas fixações e conexões;

2.1.4. Apresentar os detalhes construtivos do sistema, facilitando a interpretação do projeto e a execução;

2.1.5. Elaborar o memorial descritivo com descrição detalhada do projeto, justificando, quando necessário, as soluções adotadas;

2.1.6. Apresentar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na obra, citando inclusive os possíveis fabricantes e respectivas normas técnicas;

2.1.7. Apresentar planilha de quantitativos detalhada dos materiais, equipamentos e serviços necessários para a execução do projeto, na forma sintética e analítica, bem como memória de cálculo de todos os itens;

2.1.8. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP;

2.1.9. No desenvolvimento dos serviços deverão ser obedecidas as recomendações da NBR 5419 e das demais normas brasileiras vigentes. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) especifica as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), bem como na de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido pela norma NBR 5419, considerando sua versão mais recente de 2015.

2.2 O SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba deverá sofrer inspeção dentro da periodicidade exigida em norma ou sempre que atingido por descarga atmosférica, ou após reparo ou modificação.

a) Uma inspeção visual do SPDA deve ser efetuada semestralmente.

b) Uma inspeção completa deverá ser efetuada anualmente (a cada doze meses), justificando-se as condições atuais, dentro dos parâmetros da NBR, estrutura contendo munição ou explosivos e em locais expostos à corrosão atmosférica severa (regiões litorâneas, ambientes industriais com atmosfera agressiva etc.).

As inspeções visam assegurar que (conforme NBR-5419):

a) o SPDA está conforme o projeto;

b) todos os componentes do SPDA estão em bom estado, as conexões e fixações estão firmes e livres de corrosão;

c) o valor da resistência de aterramento seja compatível com o arranjo e com as dimensões do subsistema de aterramento, e com a resistividade do solo. Excetuam-se desta exigência os sistemas que usam as fundações como eletrodo de aterramento;

d) todas as construções acrescentadas à estrutura posteriormente à instalação original estão integradas no volume a proteger, mediante ligação ao SPDA ou ampliação deste;

e) a resistência pode também ser calculada a partir da estratificação do solo e com uso de um programa adequado. Neste caso fica dispensada a medição da resistência de aterramento.

Após inspeção, deverá ser apresentado o Laudo de inspeção do SPDA com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA/RJ, executado conforme NBR 5419 e contendo, no mínimo:

a) Relatório de verificação de necessidade do SPDA e de seleção do respectivo nível de proteção;

b) Medição da resistência de aterramento para caso de SPDA externo;

c) Continuidade elétrica para SPDA estrutural;

d) Parecer constando a conformidade do SPDA;

e) Desenhos esquemático básicos atualizados em AUTOCAD (arquivo digital e 01 jogo de plantas impressas) mostrando as dimensões, os materiais e as posições de todos os componentes do SPDA, inclusive eletrodos de aterramento;

f) Dados sobre a natureza e a resistividade do solo, constando obrigatoriamente detalhes relativos às estratificações do solo, ou seja, o número de camadas, a espessura e o valor da resistividade de cada uma (se for aplicado 6.1-c);

g) Um registro de valores medidos de resistência de aterramento a ser atualizado nas inspeções periódicas ou quaisquer modificações ou reparos SPDA. A medição de resistência de aterramento pode ser realizada pelo método de queda de potencial usando o medidor da resistência de aterramento, voltímetro/amperímetro ou outro equivalente. Não é admissível a utilização de multímetro.

A CONTRATADA deverá fornecer:

a) Notas Fiscais de todos os equipamentos adquiridos pela CONTRATADA e utilizados no(s) sistema(s) de proteção contra incêndio e pânico.

Relatório Descritivo de todos os serviços executados, com registro fotográfico, datado e assinado pelo Responsável Técnico.

3 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O que se pretende com a contratação dos serviços de confecção de Laudo técnico de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba é assegurar uso da edificação e dos seus equipamentos dentro dos padrões de proteção e segurança contra a incidência de possíveis correntes elétricas decorrentes de descarga atmosféricas.

Esta iniciativa tem o objetivo estratégico de aprimorar a infraestrutura física, material, de tecnologia da informação e de segurança patrimonial, bem como, garantir aos servidores segurança e ambiente de trabalho seguro.

Manter os sistemas instalados, em condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção, especialmente a **NR-10 do MTE** – "**Toda** edificação que abrigue **um** funcionário registrado, deve possuir sistemas elétricos compatíveis com as normas técnicas vigentes, incluindo aí os sistemas de proteção SPDA".

Além do fato da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não possuir mão de obra qualificada para executar os referidos serviços. As atividades a serem executadas deverão ser objeto de contratação de empresa especializada.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Entrega de projetos executivos no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de emissão de termo de início emitido pela contratante para liberação dos trabalhos para a contratada;

36.715.130/0001-58
ANGICO DESENVOLVIMENTO
NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Fone: (11) 4638-6239
Av. Lucas Nogueira Garcez, 186
Jardim Estrela - CEP. 08.563-100
POÁ-SP.